



SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH



**SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA – SOPH  
AUTORIDADE PORTUÁRIA**

**ESTATUTO SOCIAL**

**SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, PELA ASSEMBLEIA  
GERAL ORDINÁRIA DO CONSUP-CONSELHO SUPERIOR DA SOPH DE  
11/01/2017 COM OBSERVÂNCIA A LEI ESTADUAL Nº 729/1997 E LEI Nº  
2.447/2011 E SUAS ALTERAÇÕES**

**PORTO VELHO/RO**

**2017**



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E FORO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA E OBJETIVO SOCIAL.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA</b>	
<i>Seção I – Do Conselho Superior.....</i>	<i>6</i>
<i>Seção II – Do Conselho de Autoridade Portuária.....</i>	<i>8</i>
<i>Seção III – Do Conselho Fiscal.....</i>	<i>9</i>
<i>Seção IV – Da Diretoria Executiva.....</i>	<i>9</i>
<i>Subseção I – Da Nomeação.....</i>	<i>10</i>
<i>Subseção II – Das Substituições.....</i>	<i>11</i>
<i>Subseção III - Do Subsídio .....</i>	<i>11</i>
<i>Subseção IV – Das Férias.....</i>	<i>11</i>
<i>Subseção V – Da Perda de Mandato.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção V – Da Diretoria da Presidência.....</i>	<i>12</i>
<i>Seção VI – Da Diretoria Administrativa e Financeira.....</i>	<i>13</i>
<i>Seção VII – Da Diretoria de Fiscalização e Operação.....</i>	<i>15</i>
<b>CAPÍTULO V – DOS EMPREGADOS DE CARREIRA E DOS CARGOS EM COMISSÃO</b>	
<i>Seção I – Dos Empregados de Carreira.....</i>	<i>16</i>
<i>Seção II – Dos Cargos em Comissão.....</i>	<i>17</i>
<i>Seção III – Das Unidades Administrativas.....</i>	<i>18</i>
<b>CAPÍTULO VI – DAS RESOLUÇÕES.....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VII – DO CAPITAL.....</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....</b>	<b>19</b>



## CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E FORO

**Art. 1º** A SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SOPH é uma Empresa Pública, criada pela Lei nº 729/97, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, tendo capital exclusivo do Governo do Estado de Rondônia, em Ações Ordinárias Nominativas ao Governo do Estado, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e seus anexos, bem como pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Art. 2º** A SOPH tem sede e foro na cidade de Porto Velho - RO, à Rua Terminal dos Milagres, nº 400, bairro Panair.

**Art. 3º** A SOPH tem por finalidade exercer as funções de Autoridade Portuária no âmbito do Porto Organizado de Porto Velho, sob sua administração e responsabilidade, em consonância com as políticas públicas setoriais formuladas pelo Governo do Estado de Rondônia e pelo poder concedente.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E OBJETIVO SOCIAL

**Art. 4º** Para a consecução do objeto social, sem exclusão das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 12.815 e Decreto nº 8.033, ambos de 2013, compete à SOPH:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- II - implantar, manter e melhorar a infraestrutura portuária do Estado de Rondônia, abrangendo os portos e vias navegáveis interiores;
- III - executar a política estadual de infraestrutura para o transporte aquaviário do Estado de Rondônia, assegurando o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- IV - construir, manter, operar, administrar e explorar toda a infraestrutura do transporte aquaviário interior do Estado;
- V - arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;





- VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII - promover a remoção de embarcações ou cascos que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII - autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação na área do porto;
- IX - autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, desde que ouvidas as demais autoridades do porto;
- X - suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI - reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, regulamentos e contratos;
- XII - adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária - CAP e ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO;
- XIV - estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do poder concedente;
- XV - organizar a guarda portuária em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente;
- XVI - promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento dos portos ou ampliação de suas infraestruturas de proteção e de acesso aquaviário sob sua jurisdição e/ou responsabilidade;
- XVII - fiscalizar as áreas e instalações portuárias arrendadas, dentro dos limites do Porto Organizado sob administração da SOPH;
- XVIII - elaborar e submeter à aprovação do poder concedente o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ dos portos, cuja administração esteja sob sua responsabilidade;
- XIX - estabelecer, construir e instalar, se necessário, escritórios ou representações de filiais;



XX – cooperar com informações para formulação de editais para eventual realização de procedimentos licitatórios a serem realizados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, para contratos de concessão e arrendamentos, sempre que determinado pela poder concedente, nos termos do §5º do art. 6º da Lei nº 12.815 de 2013;

XXI - estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente;

XXII - decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no Porto Organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;

XXIII - explorar direta ou indiretamente as áreas não afetadas às operações portuárias, desde que as destinações estejam previstas no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ do Porto a critério do poder concedente;

XXIV - exercer a coordenação das comissões locais de autoridades portuárias;

XXV - propor a desapropriação dos bens necessários à consecução de suas finalidades aos governos federal, estadual e municipal;

XXVI - fiscalizar e promover a preservação dos recursos naturais e outros que interessarem à infraestrutura hidroviária interior do Estado; e

Parágrafo único. O disposto nos incisos IX e X do *caput* não se aplicam à embarcação militar que não esteja praticando comércio, nos termos do §3º do art. 17 da Lei nº 12.815, de 2013.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA ORGANIZACIONAL

**Art. 5º** A SOPH terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Superior, como órgão deliberativo superior;

I. I - Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador;

I. II - Conselho da Autoridade Portuária, como órgão consultivo.

II – Diretoria Executiva:

II. I - Diretor Presidente;

II. II - Diretor Administrativo e Financeiro;





- II. III - Diretor de Fiscalização e Operação.  
III – Unidades Administrativas.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

### Seção I

#### Do Conselho Superior

**Art. 6º** O Conselho Superior da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - CONSUP, é órgão de deliberação superior, composto por 09 (nove) conselheiros, nos termos do Artigo 5º da Lei nº 729 de 14 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 1.217, de 11 de Setembro de 2003.

**Art. 7º** As reuniões do CONSUP serão presididas pelo Diretor Presidente da SOPH.

**Art. 8º** Os membros do Conselho Superior, mesmo quando no exercício de suas funções, não farão jus a nenhuma remuneração, uma vez que seus serviços são considerados de grande relevância.

**Art. 9º** Cada Conselheiro terá direito a um voto nas deliberações, cabendo ao Presidente do Conselho Superior o voto de qualidade, sempre fundamentado, utilizando-se somente quando houver empate na votação.

**Art. 10.** Ao CONSUP Compete:

- I – empossar e exonerar os membros da Diretoria Executiva da SOPH e os membros do Conselho Fiscal;
- II - deliberar sobre as matérias relevantes de interesse da SOPH, nos termos deste Estatuto ou quando posta a apreciação pelo Diretor Presidente;
- III - aprovar resoluções;
- IV – deliberar sobre penalidades aos membros da Diretoria Executiva, quando cabíveis e apuradas em processo administrativo;
- V - examinar e dar parecer sobre o planejamento orçamentário anual, prestação de contas e plano de trabalho para o exercício seguinte;
- VI - aprovar o Estatuto da SOPH;



VII - deliberar por intermédio de proposta da Diretoria Executiva sobre abertura de filiais; e

VIII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais.

**Art. 11.** O CONSUP reunir-se-á conforme prevê a legislação vigente.

§1º As reuniões do CONSUP destinam-se ao exame e julgamento de matérias de interesse da SOPH.

§2º Casos haja algum impedimento, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, facultada a antecipação mediante prévia deliberação do Conselho Superior.

**Art. 12.** O CONSUP reunir-se-á, extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente da SOPH ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Conselheiros justificadamente em decorrência de:

I - acúmulo de processos nas reuniões ordinárias; e

II - da urgência ou importância da matéria a ser deliberada, ainda que de natureza administrativa.

§1º A convocação extraordinária do CONSUP deverá ser feita com no mínimo 24 (vinte quatro) horas de antecedência, através de comunicação pessoal ou de comunicação feita em reunião anterior, desde que não contrarie os dispositivos legais.

§2º Quando a convocação extraordinária for efetuada por 1/3 (um terço) de Conselheiros, o requerimento com as respectivas assinaturas deverá ser entregue a chefia de gabinete da Presidência da SOPH com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da realização da reunião, para que este providencie a convocação, observado os prazos e formas previstas no parágrafo anterior.

**Art. 13.** Entre as reuniões ordinárias e extraordinárias, incluem-se as solenes, convocadas para a recepção de altas autoridades em visita à SOPH e a celebração de outro acontecimento de especial relevância.

**Art. 14.** As decisões do CONSUP serão tomadas em maioria de votos, salvo as previstas em leis específicas.





Parágrafo único - após a proclamação das decisões, os Conselheiros não poderão fazer nova apreciação de temas já deliberados.

**Art. 15.** Não serão admitidos apartes à palavra do Presidente do Conselho Superior e nem debates paralelos durante o pronunciamento dos Conselheiros.

**Art. 16.** O tratamento nas reuniões do Conselho Superior será protocolar e em linguagem apropriada, competindo ao Presidente do Conselho fazer cumprir o protocolo e cancelar os pronunciamentos, palavras ou expressões impróprias.

**Art. 17.** As decisões proferidas pelo CONSUP serão lavradas em ata, assinadas e registradas nos termos da lei.

## Seção II

### Do Conselho de Autoridade Portuária

**Art. 18.** O Conselho da Autoridade Portuária - CAP será composto por quatro blocos, com pelo menos dois representantes de grupos diferentes em cada um, atuando como um órgão consultivo, juntamente com a Administração do Porto. Cada bloco representa um segmento (do poder público, classe trabalhadora e classe empresarial), nos termos da Lei Federal nº 12.815/2013.

**Art. 19.** Ao CAP compete opinar, por provocação do Diretor Presidente da SOPH, sobre seguintes temas:

- I - normas de defesa da concorrência;
- II - regulamentação e supervisão quanto às atividades e serviços realizados no porto;
- III – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento Portuário;
- IV - racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
- V – fomento de ação industrial e comercial dos portos;
- VI - mecanismos para atração de carga;
- VII - tarifas portuárias;
- VIII - programas de obras, aquisições e melhorias da infraestrutura portuária;
- IX - produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema roll-on-roll-off; e
- X - outros assuntos de interesse do porto.





### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

**Art. 20.** Os membros do Conselho Fiscal - CONFIS, quando no exercício de suas funções, farão jus a uma remuneração mensal, correspondente a 10% da média salarial atribuído aos Diretores da SOPH, nos termos do art. 162, § 3º da Lei nº 6.404/76.

**Art. 21.** A chefia de gabinete da Diretoria da Presidência enviará mensalmente à Diretoria Administrativa e Financeira da SOPH a lista de presença dos membros do Conselho Fiscal, para efeito do pagamento da remuneração mencionada no artigo anterior.

**Art. 22.** Ao CONFIS compete:

- I - examinar trimestralmente o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela SOPH;
- II - examinar os atos da administração com enfoque no cumprimento dos deveres legais e estatutários;
- III - emitir parecer sobre o relatório anual de encerramento do exercício social e sobre as propostas de aumento de capital, efetuados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Superior;
- IV - examinar a qualquer tempo, livros e documentos da SOPH, bem como, solicitar aos órgãos da administração quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;
- V - comunicar ao Conselho Superior eventuais irregularidades, sugerindo sempre que possível, as medidas necessárias para as suas correções; e
- VI - solicitar de auditores independentes as auditagens que julgar necessárias, desde que autorizadas pelo CONSUP.

### Seção IV

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 23.** A Diretoria Executiva - DIREX é o órgão executivo de administração e de representação, a qual cabe observar as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas



que abragem o sistema hidroviário do Estado de Rondônia, objetivando garantir o desenvolvimento do setor portuário e, conseqüentemente da SOPH.

**Art. 24.** A DIREX será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Diretor de Fiscalização e Operação.

**Art. 25.** Compete à DIREX:

I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Superior:

- a) os planos anuais de negócios e o plano estratégico da SOPH;
- b) o planejamento anual orçamentário detelhando as despesas com pessoal, custeio e os investimentos em infraestrutura portuária, com os respectivos projetos; e
- c) apresentar a avaliação de desempenho das atividades planejadas ao final de cada exercício financeiro.

II - aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras, contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da SOPH.

**Art. 26.** Os membros da DIREX terão mandato de 3 (três) anos, a partir da data da ata de posse, podendo ter seu prazo interrompido, encerrado ou prorrogado mediante deliberação em assembleia geral do CONSUP, convocada para este fim.

### **Subseção I**

#### **Da Nomeação**

**Art. 27.** Os membros da DIREX serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia, como acionista controlador e através de documento próprio.

**Art. 28.** A Nomeação e Posse serão realizadas pelo CONSUP.

### **Subseção II**

#### **Das Substituições**

**Art. 29.** Serão substituídos em suas faltas e impedimentos:

I – o Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo Financeiro, e na ausência deste, assumirá o Diretor de Fiscalização e Operações; e





II - havendo vacância do cargo de Presidente do CONSUP, assumirá o Chefe da Casa Civil do Governo do Estado de Rondônia, na qualidade de Conselheiro e Diretor Presidente da SOPH.

### Subseção III

#### Do Subsídio

**Art. 30.** O salário base do Diretor Presidente, do Diretor Administrativo e Financeiro, e do Diretor de Fiscalização e Operações, será fixado em ata de reunião do CONSUP.

§ 1º O salário fixado para o Diretor Presidente não poderá ultrapassar o teto salarial definido para os Secretários de Estado.

§ 2º O salário dos Diretores Administrativo e Financeiro e de Fiscalização e Operação será equivalente a 80 % (oitenta por cento) do valor do salário atribuído ao Diretor Presidente.

§ 3º Os valores fixados serão reajustados pelos índices determinados em acordo coletivo.

**Art 31.** A DIREX não perderá a remuneração que faz jus quando se ausentar de suas atividades em virtude de férias, luto, casamento, serviços obrigatórios e outros motivos previstos em Lei.

### Subseção IV

#### Das Férias

**Art. 32.** A DIREX terá anualmente direito a (30) trinta dias consecutivos de férias regulamentares e remunerado com base na legislação em vigor.

§1º As férias serão concedidas de acordo com a escala organizada pelo Diretor Presidente até 15 de dezembro de cada ano.

§2º Não será permitido o gozo de férias simultâneas de dois diretores da SOPH.



### Subseção V

#### Da Perda de Mandato

**Art. 33.** A perda do mandato ou exoneração dos cargos da diretoria far-se-á por reunião e deliberação do Conselho Superior nos termos do art. 10, inciso I deste Estatuto.

### Seção V

#### Da Diretoria da Presidência

**Art. 34.** A Diretoria da Presidência - DIRPRE é órgão diretivo e representativo da SOPH, que tem por atribuições:

- I - dirigir e superintender todos os serviços da empresa;
- II - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas;
- III - desenvolver a prática dos atos que, pela legislação aplicável, forem de sua competência, objetivando sempre a eficiência na prestação dos serviços portuários ofertados pela SOPH;
- IV - executar os demais poderes e praticar atos que estiverem implícitos em sua competência;
- V - dirigir e representar judicial e extrajudicialmente a SOPH;
- VI - convocar e presidir as reuniões do CONSUP;
- VII - cumprir as deliberações emanadas do CONSUP, com observância a legislação vigente;
- VIII - encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, à Controladoria Geral do Estado, depois de analisados pelos Conselhos Fiscal e Superior da SOPH, a Prestação de Contas do exercício anterior, observados os prazos legais;
- IX - autorizar despesas dentro das verbas orçamentárias e créditos aprovados;
- X - editar atos que decorram das resoluções da DIREX;
- XI - indicar ao CONSUP a destituição, a recondução ou substituição dos membros titulares e suplentes do CONFIS;





- XII – promover todas as nomeações, demissões, exonerações e demais atos com efeito desvinculativo em relação ao quadro de funcionários efetivos e/ou comissionados, facultada a delegação dessas atribuições a diretores e titulares de órgãos da SOPH;
- XIII - determinar a realização de inspeções, auditorias, sindicâncias ou procedimentos apuratórios;
- XIV - conceder licença e férias aos funcionários;
- XV - encaminhar à assessoria competente os documentos ou processos que devam ser submetidos ao seu exame e parecer;
- XVI - editar instruções normativas que versem sobre serviços e procedimentos administrativos e operacionais;
- XVII - movimentar os fundos e contas bancárias da SOPH conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro;
- XVIII - constituir, mediante portaria, comissões, grupos de trabalhos técnicos, de caráter permanente ou provisório incumbidos de exame, parecer, estudos e projetos específicos observados os dispositivos legais vigentes;
- XIX - submeter o Estatuto da SOPH e suas alterações à deliberação ao CONSUP;
- XX - delegar aos diretores poderes necessários para decidir quaisquer processos ou assuntos de natureza administrativa, cuja operação seja de sua alçada;
- XXI - estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes do poder concedente, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público;e
- XXII - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais ou no presente Estatuto.

## Seção VI

### Da Diretoria Administrativa e Financeira

**Art. 35.** À Diretoria Administrativa e Financeira - DAF, órgão de execução subordinado à Presidência da SOPH, tem por atribuições:



- I - dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas relacionadas com pessoal, material, patrimônio, transporte e serviços gerais;
- II - dirigir, coordenar e controlar os serviços de contabilidade, execução orçamentário-financeira;
- III - preparar relatórios e executar as demais atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela DIRPRE;
- IV - supervisionar e coordenar a execução da área administrativa e financeira da SOPH;
- V - executar todos os atos e determinações normativas estabelecidas neste Estatuto;
- VI - encaminhar a DIRPRE os papéis e documentos que dependem de seu despacho;
- VII - participar como ouvinte nas reuniões do Conselho Superior;
- VIII - elaborar estudos de viabilidade para a criação de filiais;
- IX - editar atos administrativos necessários ao desempenho e funcionamento dos serviços da DAF;
- X - submeter a apreciação da Diretoria Executiva o planejamento orçamentário anual;
- XI - preparar, com observância dos prazos legais, relatórios parciais e da gestão;
- XII - fiscalizar a frequência do pessoal e as requisições de material;
- XIII - propor ao Diretor Presidente os nomes dos funcionários que devem exercer funções gratificadas e/ou empregos de confiança na DAF;
- XIV - propor ao Diretor Presidente antecipação ou prorrogação do horário normal de trabalho, nos casos devidamente justificados;
- XV - propor instauração de procedimento administrativo para apuração de irregularidades;
- XVI - movimentar os fundos e contas bancárias da SOPH conjuntamente com o Diretor Presidente;
- XVII - determinar a elaboração de elementos estatísticos referentes à SOPH e atividades afins, destinadas à publicação;
- XVIII - delegar poderes aos seus subordinados para exercerem as demais atribuições e praticar os atos que se contiverem em sua competência ou lhe vierem a ser atribuídos em leis ou em normas federais, estaduais e municipais; e





XIX - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis, normas federais, estaduais ou no presente Estatuto.

## Seção VII

### Da Diretoria de Fiscalização e Operação

**Art. 36.** À Diretoria de Fiscalização e Operação - DFO, órgão de fiscalização das operações portuárias em sentido amplo, subordinado à Presidência da SOPH, tem por atribuições:

- I - coordenar, dirigir e orientar as atividades de Fiscalização e Operações da SOPH;
- II - coordenar as atividades do DFO e as atividades administrativas necessárias ao perfeito funcionamento das áreas portuárias;
- III - opinar sobre modificações e projetos executivos e prazos das obras e serviços em andamento;
- IV - propor o embargo das obras e serviços públicos ou particulares, quando julgados prejudiciais às atividades das vias navegáveis e áreas afins sob a jurisdição da SOPH;
- V- controlar, cobrar e fiscalizar a aplicação de taxas e tarifas públicas referentes aos serviços portuários em conformidade com as normas vigentes;
- VI - preparar relatórios e executar as demais atividades correlatas que lhes forem atribuídas pela autoridade competente;
- VII - coordenar e direcionar o fluxo de tráfego e estacionamento de veículos de carga na área portuária da SOPH;
- VIII - coordenar a manutenção e controle de equipamentos pesados da SOPH;
- IX - coordenar o controle e acompanhamento do fluxo de embarcações;
- X - coordenar, em conjunto com as empresas em atividade no porto, ações inerentes aos setores de operação;
- XI - executar todos os atos e determinações normativas estabelecidas neste Estatuto;
- XII - encaminhar ao Diretor Presidente os papéis e documentos que dependam de seu despacho;
- XIII - participar como ouvinte nas reuniões do Conselho Superior;



- XIV - elaborar estudos de viabilidade para a criação de filiais;
- XV - editar atos administrativos necessários ao desempenho e funcionamento dos serviços do DFO;
- XVI - preparar, com observância dos prazos legais, relatórios parciais de gestão operacional;
- XVII - fiscalizar a frequência de sua equipe e as requisições de material;
- XVIII - propor ao Diretor Presidente da SOPH os nomes dos funcionários que devem exercer funções gratificadas e/ou empregos de confiança da Diretoria de Fiscalização e Operações;
- XIX - propor instauração de procedimentos administrativos para a apuração de irregularidades;
- XX - delegar poderes aos seus subordinados para exercerem as demais atribuições e praticar os atos que se contiverem em sua competência ou lhes vierem a ser atribuídos em leis, normas federais, estaduais ou no presente Estatuto; e
- XXI - exercer as demais atribuições e praticar os atos que estiverem implícitos em sua competência, ou que vierem a ser atribuídos em leis ou em outras normas federais ou estaduais ou no presente Estatuto.

## CAPÍTULO V

### DOS EMPREGADOS DE CARREIRA E DOS CARGOS EM COMISSÃO

#### Seção I

##### Dos Empregados de Carreira

**Art. 37.** Os empregados da SOPH estão sujeitos ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar.

**Art. 38.** A admissão de empregados pela SOPH será realizada mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos estabelecidos pela DIREX, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão.





§ 1º A SOPH tem quadro próprio de pessoal estabelecido em carreiras, conforme o Plano de Empregos, Funções, Classificações e Salários, instituído pela Lei Estadual nº 2.447/2011 e suas alterações.

§ 2º Os empregados, desde que justificadamente, poderão ser transferidos para qualquer local de atuação da SOPH.

§ 3º As funções gratificadas e a gratificação de função serão privativas dos empregados de carreira do quadro efetivo de pessoal, definidas e regulamentadas por Resolução da Presidência da SOPH, feitas individualmente através da edição de portaria específica.

§ 4º O empregado efetivo quando nomeado em cargo em comissão, deverá, obrigatoriamente, optar pelo vencimento do cargo em comissão ou pela percepção do vencimento e vantagens do cargo de origem, acrescido da respectiva gratificação estabelecida nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Fica vedada a acumulação de cargos e vencimentos.

§ 6º A opção pelo vencimento do cargo em comissão não prejudicará o adicional por tempo de serviço devido ao funcionário, que será calculado sobre o valor do cargo que ocupa em caráter efetivo.

§ 7º O empregado exonerado da função gratificada e/ou cargo de confiança voltará a perceber os vencimentos correspondentes ao cargo de origem, não incorporando as parcelas adicionais recebidas no exercício da função e/ou cargo de caráter temporário.

**Art. 39.** A SOPH poderá utilizar no desempenho de suas atividades servidores públicos federal, estadual ou municipal, tanto da administração direta quanto indireta e fundacional.

Parágrafo único. Os servidores efetivos cedidos a SOPH serão enquadrados na regra estabelecida no art. 38. § 4º deste Estatuto.

## Seção II

### Dos Cargos em Comissão

**Art. 40.** Os cargos em comissão, criados pela Lei Estadual nº 2.447/2011 e suas alterações, são de livre provimento e exoneração do Diretor Presidente.



**Art. 41.** A exoneração do cargo em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente ou a pedido do próprio servidor.

**Art. 42.** Em caso de impedimentos legais os ocupantes de cargos em comissão serão imediatamente substituídos pelo Diretor Presidente.

§ 1º O exercício em comissão e função gratificada, exige dedicação integral ao serviço por parte do funcionário, sempre que haja interesse da administração.

### Seção III

#### Das Unidades Administrativas

**Art. 43.** A organização e definição de competências e atribuições das unidades administrativas da SOPH estão regulamentadas no organograma e no descritivo de cargos anexos a este Estatuto.

### CAPÍTULO VI DAS RESOLUÇÕES

**Art. 44.** Cabe ao Diretor Presidente elaborar e expedir as resoluções necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e estatutárias, desde que aprovadas pelo CONSUP.

**Art. 45.** Os projetos de resolução serão apresentados pelo Diretor Presidente ao CONSUP, acompanhados da competente exposição de motivos, devidamente assinado pelo proponente.

**Art. 46.** Após a leitura do projeto de resolução, este será posto em discussão e posterior votação.

**Art. 47.** Quando a complexidade da matéria exigir, poderão os Conselheiros presentes, requererem vista do projeto apresentado, cabendo ao Conselho Superior decidir o seu acolhimento.

**Art. 48.** Nos casos de acolhimento do pedido, o projeto de resolução deverá ser posto novamente para apreciação na reunião subsequente ao pedido de vista.





**Art. 49.** As Resoluções aprovadas pelo Conselho Superior da SOPH serão enviadas para publicação no Diário Oficial do Estado, após serem assinadas pelo Diretor Presidente da SOPH.

**Art. 50.** As reuniões do Conselho Superior e Diretoria Executiva da SOPH serão precedidas de atas, que deverão constar, em resumo, todos os acontecimentos relevantes postos em discussão, lavradas em livros próprios, abertos e rubricados.

**Art. 51.** As atas serão confeccionadas pela chefia de gabinete da diretoria da presidência, ou outra pessoa por ele indicado.

Parágrafo único. No caso de algum membro do Conselho, suscitar inconsistência no texto da ata de reunião elaborada, esta deverá ser apreciada na reunião subsequente e, em caso de procedência, será imediatamente retificada e consignado em ata.

**Art. 52.** As formalidades das atas da reunião do Conselho Superior e da Diretoria da SOPH deverão obedecer aos regulamentos internos e a legislação em vigor.

## CAPÍTULO VII DO CAPITAL

**Art. 53.** O capital da Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia SOPH, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 7,00 (sete) reais por ação, integralizadas em moeda corrente do País.

**Art. 54.** O aumento de capital da SOPH será regido conforme prevê a Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

**Art. 55.** A Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH é uma empresa pública de capital fechado, com ações ordinárias nominativas ao Governo do Estado de Rondônia.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



8



**Art. 56.** É facultado ao Diretor Presidente a delegação de competência para prática de atos administrativos conforme se dispuser em ato normativo próprio, respeitada a legislação em vigor.

**Art. 57.** A delegação de competência como instrumento de descentralização administrativa será utilizada para assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

**Art. 58.** Mediante Resolução ou Portaria a Diretoria Executiva e/ou o Diretor Presidente baixará atos complementares relativos à organização, funcionamento e demais procedimentos que se fizerem necessários ao desempenho da SOPH.

**Art. 59.** Este Estatuto poderá ser modificado através de Resolução do Conselho Superior, por proposta do Diretor Presidente ou de no mínimo dois terços do CONSUP.

**Art. 60.** Os casos omissos neste Estatuto serão deliberados através de resoluções aprovadas pelo CONSUP.

**Art. 61.** Os administradores, os membros do Conselho Fiscal e os investidos em cargo em comissão ou função de confiança, ao assumirem e ao deixarem suas funções, deverão apresentar declaração de bens e renda ou assinar a autorização de acesso às declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física.

§ 1º As declarações de que trata o *caput* deverão ser enviadas ao Tribunal de Contas e Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, na forma do art. 9º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 2º As autoridades e agentes públicos que tiverem acesso à declaração de que trata o *caput* deverão resguardar seu sigilo perante terceiros.

**Art. 62.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

### ATUALIZAÇÕES

\* Segunda atualização realizada pelo CONSUP, em reunião ordinária, em 11.01.2017.

  
FRANCISCO LEUDO BURITI DE SOUSA  
Diretor Presidente da SOPH

  
RODOLFO JENNER DE ARAUJO MOREIRA  
Coordenador Jurídico da SOPH

  
JUCILENE M. GADELHA AMARAL  
Secretária